



Acórdão 00194/2020-1 - Plenário

Processo: 02275/2019-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, IGOR ELSON
BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA

Procuradores: MAGALY NUNES DO NASCIMENTO (CPF: 997.921.177-68)

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
INSPEÇÃO - JURISDICIONADO: PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Trata o presente processo de inspeção, sugerida após expediente de Ofício SESE 32/2019, protocolizado nesta Corte de Contas sob o n.º 937/2019-1, formulado pelo Sr. Igor Elson Bromonschenkel de Almeida, Secretário Municipal de Serviços do Município de Serra, no qual encaminha convite para participação na Audiência Pública da PPP de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos na Serra, a ser realizada em 30/1/2019, às 19h, no Centro Comunitário de Laranjeiras.

Seguindo a tramitação, foi designado, através do Despacho 18/2019 (doc. 4), servidor desta Corte para acompanhar referida audiência.

Na sequência foi elaborada Manifestação Técnica 319/2019 (doc. 9), a qual foi integralmente considerada na Decisão Monocrática 190/2019 (doc. 15), que determinou o seguinte:

- I. Por todo o exposto, DETERMINO a retificação da autuação destes autos na modalidade “INSPEÇÃO”, com fulcro nos artigos 264, caput e inciso V, 248, caput, e 188, II, todos do RITCEES;
- II. atribuir tramitação preferencial destes autos, nos termos do artigo 264, caput, do RITCEES;
- III. expedir comunicação de diligência ao Prefeito da Serra, Sr. Audifax Charles Barcelos e ao Secretário Municipal de Serviços da Serra, Sr Igor Elson Bromonschenkel de Almeida, com base no precedente firmado no Acórdão TC 1742/2019 –Plenário e no artigo 358, II, do RITCEES , a fim de que tragam, com antecedência mínima de 90 dias antes da publicação do edital, sob pena de multa em caso de descumprimento: (a) cópia integral do procedimento licitatório; (b) EVTE em formato de planilha eletrônica (com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas), inclusive com os dados de estudo de demanda.

Conforme consta na manifestação técnica 023/2020 da área técnica, ao monitorar o envio pelo Município da Serra, do processo licitatório e do EVTE da Parceria Público-Privada (PPP) de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos que o município pretendia realizar, este Núcleo se deparou com a publicação, realizada na pag. 10 do Caderno “Executivo” do DIO-ES do dia 28 de agosto de 2019¹, de um “Aviso de Licitação”, dando publicidade que o município iria realizar licitação (Concorrência 21/2019) para a contratação, por meio da sistemática constante na Lei 8.666/93, de empresa para prestação do serviço público objeto da pretendida PPP.

Ao se deparar com a informação supra, esta corte de contas elaborou Manifestação Técnica 10954/2019, propondo a expedição de comunicação de diligência ao Prefeito da Serra e ao Secretário Municipal de Serviços da Serra, para informar se o município ainda pretendia realizar uma Parceria Público-Privada para concessão do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Sendo feito através da Decisão SEGEX 668/2019, e que após devidamente notificados, os responsáveis apresentaram suas alegações/manifestações de defesa.

¹ Disponível em: <file:///C:/Users/t203681/Downloads/diario_oficial_2019-08-28_completo.pdf>. Acesso em: 26 set. 19.

Seguiram os autos a área técnica desta corte de contas que elaborou Manifestação Técnica 023/2020, propondo o arquivamento do presente processo, em face da desistência, pelo município da Serra, de prosseguimento de processo licitatório para contratação de serviços relacionados à limpeza pública municipal por meio de Parceria Pública-Privada, nos termos do art. 207, III, do RITCEES.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial 00209/2020, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Manifestação Técnica 00023/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme destaca a área técnica, ao realizar uma análise minuciosa e precisa estampada na Manifestação Técnica MT 00023/2019, de modo que as faço parte integrante deste Voto, reproduzindo-as logo abaixo:

[...]

Em resposta, os responsáveis informam “que em reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada da Serra - CG/PPP, realizada em 10 de maio de 2019, deliberou por unanimidade pelo não prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade de PPP”.

Relatam que a tomada de decisão foi motivada pelas “reduções consecutivas da mediana das projeções do mercado financeiro para o crescimento brasileiro em 2019” que “produz efeito direto na arrecadação do município, refletindo nas projeções de crescimento da receita corrente líquida que devem obedecer aos critérios da STN - Secretaria do Tesouro Nacional”.

Os responsáveis explicam, ainda, que diante da situação vislumbrada e por questões de ordem econômico-financeira, o CG/PPP da Serra entendeu por “inoportuno e inconveniente a continuidade do procedimento licitatório por meio de PPP”, decidindo pela contratação dos serviços de limpeza pública municipal nos termos da Lei 8.666/93.

Corroborando as informações prestadas, foram juntados: a) cópia da **Ata de reunião do CG/PPP**², realizada em 10 de maio de 2019; b) **Ofício Circular**

² Peça Complementar 31.760/2019-8 (evento 43).

SESE 256/2019³, informando a abertura de licitação, através da Concorrência Pública 21/2019, para contratação de serviços relacionados à limpeza pública municipal; e c) **Termo de Rescisão Contratual Amigável, do Contrato 133/2018**⁴, que tinha como objeto a contratação da empresa Zíguia Engenharia Ltda., para execução de serviços de consultoria especializada em assessoria na elaboração de documentos técnicos para contratação de PPP.

Diante do exposto, sugere-se o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 207, III, do RITCEES, em face da desistência, pelo município da Serra, de prosseguimento de processo licitatório para contratação de serviços relacionados à limpeza pública municipal por meio de Parceria Pública-Privada.

Portanto, corroborando com a equipe técnica desta corte de contas, face a desistência, pelo município da Serra, de prosseguimento de processo licitatório para contratação de serviços relacionados à limpeza pública municipal por meio de Parceria Pública-Privada, entendo pelo arquivamento do presente processo.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independentemente de transcrição e o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

³ Peça Complementar 31.761/2019-2 (evento 44).

⁴ Peça Complementar 31.762/2019-7 (evento 45).

1.1. Determinar o arquivamento do presente processo, que tratava da análise concomitante de edital, em face da desistência, pelo município da Serra, de prosseguimento de processo licitatório para contratação de serviços relacionados à limpeza pública municipal por meio de Parceria Pública-Privada, nos termos do art. 207, III, do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/03/2020 – 5ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões